

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 02, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013
EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA,
PROMULGADA EM CINCO DE ABRIL DE 1990.

Dispõe sobre a instituição de um **SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO** em Ribeira, e sobre a participação ativa, junto ao governo municipal, dos **CONSELHOS** de acompanhamento e controle social na gestão educacional do município, e dá outras providências, para tal, alterando o **Artigo 169** da legislação municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA** aprova e promulga a seguinte emenda à **LEI ORGÂNICA** do município de Ribeira:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 169 da Lei Orgânica Municipal, que passa a versar com a seguinte redação, nos seus incisos I e II:

Artigo 169 - O Município manterá:

~~I - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;~~

I - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a **cinco anos** de idade;

~~II - atendimento ao educando, no ensino fundamental por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde.~~

II - atendimento ao educando, no ensino fundamental por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, **alimentação escolar (merenda)** e **prevenção** à saúde;

Art. 2º - Ficam acrescentados no Artigo 169 da Lei Orgânica Municipal, os seguintes incisos:

Artigo 169 - _____

III - um **Sistema Municipal de Ensino** instituído e normatizado por Lei própria, segundo os parâmetros da política educacional do Município e com seus progressivos graus de autonomia;

IV - a elaboração de um **Plano Municipal de Educação**, de natureza plurianual e periodicidade decenal;

V - a realização da **Conferência Municipal de Educação**, de periodicidade bienal;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

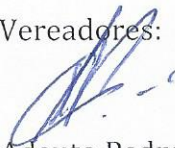
VI – a participação ativa, a normatização e o funcionamento, junto ao governo municipal, dos **Conselhos** de acompanhamento e controle social na gestão educacional do município, a saber:

- a) do **Conselho Municipal de Educação**;
- b) do **Conselho de Alimentação Escolar**;
- c) do **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB** – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões
Em 11 de setembro de 2013

Vereadores:

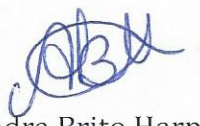

Adauto Pedrosa de Moura Pina


Benildo do Nascimento


Márcio Rodrigues de Lima

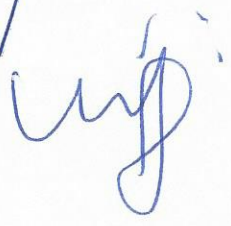

Nicolas Otávio da Silva

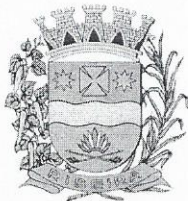

Sávio Dias Batista


Alessandra Brito Harps de Oliveira


João Alaelson de Melo


Mário Aparecido de Oliveira


Nivaldo de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

1- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.349|20dez|1996) vem sofrendo constantes alterações, como aquela que institui o **Ensino Fundamental de 9 (nove anos)**; portanto a Educação Infantil vai somente até os cinco anos atualmente.

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

O FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – foi criado pela Emenda Constitucional Nº 53/2006 e regulamentado pela Lei Nº 11.494/2007, segundo qual:

Art. 23. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos:

I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Portanto, assistência à saúde é de responsabilidade do Sistema Único de Saúde, mas a escola pode, e deve, promover a prevenção na área da saúde pública, como política educacional.

2- DAS INSERÇÕES

As inserções dos incisos III, IV, V e VI justificam-se a seguir: A Educação no Brasil mudou muito nos últimos dez anos. O ano de 2007 foi um marco com a criação do **FUNDEB** (em substituição ao FUNDEF) que passou a



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

contemplar toda a educação básica pública. O **ensino fundamental de nove anos** foi implementado. O **Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE)**, apresentado pelo Ministério da Educação em abril de 2007, colocou à disposição dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, instrumentos eficazes de avaliação e de implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação, sobretudo da educação básica pública.

O **Plano de Metas** Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo **Decreto Nº 6.094 de 24 de abril de 2007**, é um programa estratégico do PDE, e inaugura um novo regime de colaboração, que busca consertar a atuação dos entes federados sem ferir-lhes a autonomia, envolvendo primordialmente a decisão política, a ação técnica e atendimento da demanda educacional, visando à melhoria dos indicadores educacionais. Trata-se de um compromisso fundado em **28 diretrizes** e consubstanciado em um plano de metas concretas, efetivas, que compartilha **competências políticas, técnicas e financeiras** para a execução de programas de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Sistema, Plano e Conferências Municipais são instrumentos muito importantes, atuais, e que coadunam com o novo rumo que a política educacional tomou no país, visando a transparência na aplicação de recursos e a gestão democrática da Educação

A participação ativa dos **conselhos municipais** na gestão democrática da Educação, com o devido controle social, já se consolida um sucesso em muitos municípios desde então, atendendo ao que preceitua a legislação federal. Além disso, os conselhos municipais desafogam a responsabilidade do executivo municipal.

Sala das sessões
Em 11 de setembro de 2013.

Vereadores:

Adauto Pedroso de Moura Pina

Benildo do Nascimento

Márcio Rodrigues de Lima

Nicolas Otavio da Silva

Sávio Dias Batista

Alessandra Brito Harps de Oliveira

João Alaelson de Melo

Mário Aparecido de Oliveira

Nivaldo de Jesus